



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

INFORMAÇÃO SESET (0138751)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo SEI 21.0.000003119-1

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ordem verbal do Chefe da Seção de Transporte e Segurança

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- O normativo que disciplina o serviço a ser contratado é a Resolução CNJ nº204, de 6 de abril de 2010, que impõe aos Tribunais que adotem medidas efetivas de segurança.
- Não houve contratação anterior;

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- Justifica-se a presente contratação em razão de o equipamento denominado porta giratória detectora de metais necessitar funcionar de modo ininterrupto para dar concretude a determinação insculpida na Resolução CNJ n.º 204, de 6 de abril de 2010, eis que é um equipamento de segurança preventiva.

5. ÁREA REQUISITANTE

- A área requisitante é a Seção de Segurança e Transporte. Vinculada a Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura, integrante da Secretaria de Administração e Orçamento do TRE - GO.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os requisitos necessários ao pleno atendimento da necessidade ora em processo de contratação é que a sociedade empresarial contratada atue na área de manutenção de porta giratória detectora de metais.
- Por ser a porta giratória detectora de metais equipamento de pouca tecnologia embarcada, a proposta mais vantajosa para a administração deve ser aquela que vantajosa economicamente.
- Esta contratação tem caráter continuado, eis que o funcionamento da porta giratória detectora de metais não pode sofrer solução de continuidade ao longo do tempo.
- A duração inicial do contrato deve ser, idealmente, a mais longa permitida pelas normas de regência. Visto que o funcionamento da porta giratória detectora de metais não pode sofrer solução de continuidade ao longo do tempo.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- As soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade do pleno e ininterrupto funcionamento da porta giratória detectora de metais é a contratação de manutenção com valor mensal fixo, incluindo as despesas com eventual troca de peças e mão de obra; ou a contratação de manutenção por abertura de chamado, com valor definido para cada evento, e o fornecimento individualizado de componentes.
- Não restrição de mercado; eis que não há requisitos que possam limitar a participação de eventual sociedade empresarial interessada.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- A presente contratação encontra-se desenhada para operar por abertura e chamada, mediante contato telefônico com a empresa contratada efetuado por iniciativa da SESET, que solicitará o comparecimento do técnico para efetuar o diagnóstico. Após a realização do diagnóstico, havendo necessidade de ser substituído eventual componente integrante do equipamento, será solicitada, no prazo estabelecido no Termo de Referência, o fornecimento de componente para substituição do componente defeituoso. Cuja mão de obra necessária para a substituição ocorrerá sem custos adicionais para a contratante.

-

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- Estima-se a abertura de 2 (dois) chamados ao longo do período de ano.
- O método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas baseou-se na quantidade de ocorrência de inconformidade de funcionamento que as portas giratórias detectoras de metais apresentou ao longo do período de garantia.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

- De acordo com único orçamento ofertado pela sociedade empresarial, que demonstrou interesse em encaminhar proposta comercial a este TRE-GO, o valor de cada visita técnica para manutenção corretiva R\$ 1375,00 (mil e trezentos e setenta e cinco reais). Como foram estimadas 2 (duas) abertura de chamados, o valor desse item é de R\$ 2750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).
- De acordo com relato verbal colhido com sociedade empresarial SETIX Brasil, fornecedora do orçamento juntado por meio do documento SEI 69668, não há como estimar com precisão quais componentes necessitaram substituição. Contudo, pontua que a central eletrônica é uma das peças que apresenta maior índice de troca, inobstante a robustez que a mesma apresenta. Assim como central eletrônica custa R\$ 5085,40 (cinco mil e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), estimou-se a substituição de uma central eletrônica para cada uma das duas portas giratórias detectoras de metais. O que equivale a dizer que esse item importa no valor anual de R\$ 10170,80 (dez mil, cento e setenta reais e oitenta centavos);

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

O parcelamento da solução não é técnica e economicamente viável, eis que inviável tecnicamente a avaliação da causa da inconsistência do funcionamento por uma contratada e a substituição de componentes por uma terceira sociedade empresarial;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

- Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do IFRS, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;
- A contratação não está prevista no PAC ano 2021;
- Porém foi solicitada a sua aprovação pela autoridade competente conforme resta documentado pelo SEI 138713.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Funcionamento ininterrupto das portas giratórias detectoras de metais;

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Não contrato vigente para o mesmo objeto, de modo que não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- Não há possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação;

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Goiânia, em 23 de agosto de 2021.

Ernesto Carvalho Lima

Técnico Judiciário

Rogério Freitas Reis

Chefe da SESET



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO FREITAS REIS, CHEFE DE SEÇÃO**, em 23/08/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO CARVALHO LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 23/08/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0138751** e o código CRC **6B115459**.